



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 593, de 10 de Julho de 2006.

“Institui o Teste Acuidade Visual nas escolas do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, a obrigatoriedade da aplicação do Teste de Acuidade visual em todos (a) os alunos(a) até o ensino médio da Rede Pública de Ensino, no primeiro ano de funcionamento desta lei.

§ 1º. O Teste de Acuidade Visual (TAV) previsto no caput deste artigo será aplicado obrigatoriamente na Educação Infantil e primeira série do Ensino Fundamental, a partir do segundo ano da vigência desta Lei.

§ 2º. O Teste de Acuidade Visual (TAV) será aplicado de acordo com o caput do Artigo 1º, até 120 dias de cada ano.

Art. 2º. O Teste de Acuidade Visual será aplicado anualmente.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal deverá encaminhar ao Serviço Municipal de Oftalmologia Social os alunos portadores de baixa acuidade para atendimento especializado e correção visual.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 10 de julho de 2006.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

